



Procuradoria Geral

LEI Nº 0417/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 122/1997 E 075/2002, QUE TERÃO A SEGUINTE REDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O terreno objeto da Lei Municipal nº 122/1997, constituído de uma área de terras medindo 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), anexo à sede do Lions Clube, no Morro do Cruzeiro, nesta cidade, será retornado, de comum acordo, ao município de Barra de São Francisco-ES, com a finalidade exclusiva para ser usado na construção de uma creche.

§ 1º A construção da creche deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Caso não seja construída a creche no prazo estipulado no § 1º, o imóvel retornará para a posse do Lions Clube de Barra de São Francisco, automaticamente.

§ 3º O terreno objeto da presente Lei foi todo murado pelo Lions Clube, e caso seja construída a creche no prazo estabelecido no § 1º, nenhuma indenização será devida pela construção do muro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 11 de março de 2013.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal